

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

Data de Aprovação: 17-05-2024 Aprovador: cmartins

Data de Aprovação: 20-05-2024 Aprovador: gventura

Data de Aprovação: 17-05-2024 Aprovador: msantos



Através de Gerações

Página 1 de 15

Índice

1. Objectivo e Âmbito	3
2. Definições	3
3. Aplicação.....	6
4. Limites ao pagamento em numerário	7
5. Deveres gerais preventivos.....	7
6. Dever de identificação (KYC).....	11
7. Comunicação de irregularidades	12
8. Monitorização.....	13
9. Responsável pelo cumprimento	14
10. Divulgação e formação	14
11. Incumprimento	14
12. Protecção e tratamento de dados	15
13. Aprovação, publicitação e vigência	15



1. Objectivo e Âmbito

O Grupo Manuel Champalimaud desenvolve a sua actividade, assente em elevados padrões de integridade e transparência, repudiando toda e qualquer actividade ilícita e fontes de rendimento ilegítimas.

A presente Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (“**Política**”) é enquadrada e delimitada pelo quadro legislativo e normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nomeadamente os previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, no Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) n.º 2/2020, no Regulamento do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (“IMPIC”) n.º 603/2021 e no Regulamento da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (“ASAE”) n.º 1191/2022, que define os Deveres Gerais e Específicos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

A Política tem como objectivo a aplicação de políticas, procedimentos e controlos que se mostrem adequados à prevenção, detecção e resposta perante operações de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo nas transacções realizadas no âmbito da actividade do Grupo Manuel Champalimaud.

2. Definições

Para efeitos da presente Política, são adoptadas as seguintes definições:

- a. “**GMC**” ou “**Grupo Manuel Champalimaud**”: Manuel Champalimaud SGPS, S.A., Manuel Champalimaud Serviços, Unipessoal Lda. e todas as sociedades participadas: - Silos de Leixões - Unipessoal, Lda., OZ Energia, S.A., OZ Energia Fuels – Unipessoal, Lda., OZ Energia Gás, S.A., OZ Energia Canalizado, Lda., OZ Energia Jet – Unipessoal Lda., GLN - Advanced Solutions, S.A., GLN Plast, S.A., GLN Molds, S.A., Famolde - Fabricação e Comercialização de Moldes S.A. e GLN México, Sogolfe - Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal Lda., Sogestão – Administração e Gerência, S.A., Agrícola de São Barão – Unipessoal, Lda., e CELA - Agro-Pecuária, Lda.

- b. **“Administrador”**: membros dos órgãos de administração das sociedades do Grupo Manuel Champalimaud.
- c. **“Colaborador”**: membros dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de qualquer sociedade integrada no Grupo Manuel Champalimaud, assim como prestadores de serviços, procuradores e consultores, quando integrados na organização do Grupo Manuel Champalimaud, independentemente da natureza ou forma do seu vínculo jurídico com a respectiva sociedade.
- d. **“Terceiro”**: pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que não tenham vínculo contratual com o Grupo Manuel Champalimaud ou, tendo-o, não se encontrem integradas na organização do Grupo Manuel Champalimaud, como sucede, designadamente, com os seus fornecedores de bens ou serviços, incluindo as Pessoas estreitamente relacionadas.
- e. **“Pessoa estreitamente relacionada”** - cônjuge ou unido de facto, os parentes e afins e as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, com as quais o Administrador ou Colaborador mantenha relações societárias, comerciais ou profissionais.
- f. **“Pessoa politicamente exposta”**: qualquer pessoa que – em qualquer país ou jurisdição – desempenhe as funções de (i) chefe de Estado, chefe do Governo ou membro do Governo, (ii) deputado, (iii) magistrado judicial ou membro de órgãos judiciais de alto nível de outros estados ou organizações internacionais, (iv) representante da República e membro dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas, (v) chefe de missão diplomática e de postos consulares, (vi) oficiais gerais das forças armadas em efectividade de serviço, (vii) presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais, (viii) membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu, (ix) membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação, (x) membros de órgãos de administração e de



fiscalização de entidades pertencentes ao sector público empresarial, incluindo os sectores empresarial, regional e local, (xi) membros dos órgãos executivos de direcção de partidos políticos e de âmbito nacional ou regional, (xii) directores, directores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional, conforme o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto.

- g. **“Beneficiário Efectivo”**: pessoa singular que, em última instância, detém a propriedade ou controlo do cliente ou a pessoa singular por conta de quem é realizada uma operação ou actividade.
- h. **“Branqueamento de Capitais”**: processo pelo qual os autores de actividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas actividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.

Os rendimentos obtidos ilicitamente estão tipicamente relacionados com a prática de crimes como o tráfico de estupefacientes, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, burla, fraude fiscal, entre outros.

O processo de branqueamento de capitais compreende três fases:

1. **Colocação**: os bens e rendimentos são colocados nos circuitos financeiros e não financeiros, através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em actividades lucrativas e em bens de elevado valor;
2. **Circulação**: os bens e rendimentos são objecto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo, transferências de fundos), com o propósito de os distanciar da sua origem criminosa, eliminando qualquer vestígio sobre a sua proveniência e propriedade;
3. **Integração**: os bens e rendimentos, já reciclados, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos, mediante a sua utilização, por exemplo, na aquisição de bens e serviços;



- i. **“Financiamento do Terrorismo”**: fornecimento, recolha ou detenção de fundos ou bens, directa ou indirectamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou na prática de actos terroristas ou de qualquer outro acto destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe directamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objectivo desse acto, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer acto.

Ao contrário do que sucede no branqueamento de capitais, em que o objectivo fundamental é o de ocultar a origem dos fundos, no financiamento do terrorismo, um dos objectivos dos financiadores é o de ocultar a finalidade a que os fundos se destinam. Desta forma, os fundos dirigidos para o financiamento ao terrorismo podem ter uma origem lícita ou ilícita.

- j. **“Relação de Negócio”**: qualquer relação de natureza empresarial, profissional ou comercial, entre o Grupo Manuel Champalimaud e os seus clientes, que, no momento em que se estabelece, seja ou se preveja vir a ser duradoura, tendencialmente estável e continuada no tempo, independentemente do número de operações individuais que integrem ou venham a integrar o quadro relacional estabelecido.
- k. **“Transacção Ocasional”**: qualquer transacção efectuada pelo Grupo Manuel Champalimaud fora do âmbito de uma Relação de Negócio já estabelecida, caracterizando-se pelo seu carácter expectável de pontualidade.

3. Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores do Grupo Manuel Champalimaud.

4. Limites ao pagamento em numerário

Os Administradores e Colaboradores residentes em Portugal encontram-se proibidos de pagar ou receber pagamentos em numerário em transacções de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000 (três mil euros) ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

Os Administradores e Colaboradores não residentes em Portugal, quando não actuem na qualidade de empresários ou comerciantes, estão proibidos de pagar ou receber pagamentos em numerário em transacções de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 10.000 (dez mil euros) ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

As sociedades do Grupo Manuel Champalimaud e os Terceiros, quer sejam sujeitos de IRC ou sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, encontram-se proibidos de efectuar pagamentos em numerário de valor superior a € 1.000,00 (mil euros).

5. Deveres gerais preventivos

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, o Grupo Manuel Champalimaud pauta-se pelo cumprimento de deveres preventivos em matéria de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (BC/FT), nomeadamente:

a) Dever de controlo:

O Grupo Manuel Champalimaud dispõe e assegura a aplicação efectiva de procedimentos e controlos adequados à gestão eficaz dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sendo os mesmos proporcionais à natureza, dimensão e actual actividade das Sociedades que integram o Grupo Manuel Champalimaud.

O Grupo Manuel Champalimaud deve dotar-se de mecanismos de controlo apropriados, com aplicação diferenciada conforme o risco que as contrapartes/transacções representem para o Grupo Manuel Champalimaud, com o objectivo de promover (i) a identificação precoce de operações de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo e (ii) a prevenção da violação de medidas restritivas emitidas por entidade internacional competente.

b) Dever de identificação e diligência:

O Grupo Manuel Champalimaud deve proceder à identificação completa do cliente, fornecedor e outros parceiros de negócio com quem desenvolvam actividades comerciais (KYC), mais bem descrito no capítulo 6 da presente Política.

O Grupo Manuel Champalimaud deve proceder à confirmação e identificação prévia do Beneficiário Efectivo das pessoas colectivas com quem se relacione no âmbito da sua actividade. Desta forma, o Grupo Manuel Champalimaud deve relacionar-se apenas com clientes, fornecedores e outros parceiros de negócios que desenvolvam actividades comerciais legítimas, que utilizem fundos obtidos de forma lícita e relativamente aos quais não tenha sido aplicada qualquer medida restritiva adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e/ou pelo Conselho da União Europeia;

Sempre que o Grupo Manuel Champalimaud estabeleça Relação de Negócio, realize Transacção Ocasional, efectue operações ou se relacione com países terceiros de risco elevado, deverá obter informação adicional sobre os clientes, representantes, Beneficiários Efectivos e sobre as operações em questão.

Sempre que os clientes, os seus representantes ou Beneficiários Efectivos sejam Pessoas politicamente expostas, nos termos definidos na lei, o Grupo Manuel Champalimaud deverá detectar tal qualidade e adoptar as medidas necessárias para comprovar a origem do património e dos fundos envolvido, tal como descrito no capítulo 6 da presente política.

c) Dever de exame:

O Grupo Manuel Champalimaud obriga-se a analisar, com especial cuidado e atenção – intensificando o grau e a natureza do seu acompanhamento – quaisquer condutas, actividades ou operações cujos elementos caracterizadores as tornem susceptíveis de poderem estar relacionadas com fundos ou outros bens que provenham de actividades criminosas ou que estejam relacionados com o financiamento do terrorismo.

d) Dever de comunicação:

Sempre que se saiba, suspeite ou existam razões para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de actividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo, tal facto deverá ser imediatamente comunicado pelo Grupo Manuel Champalimaud ao Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira (UIF) da Polícia Judiciária.

e) Dever de abstenção:

O Grupo Manuel Champalimaud deverá ainda abster-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saiba ou suspeite poderem estar associadas a fundos ou bens provenientes ou relacionadas com actividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo, procedendo de imediato à respectiva comunicação.

f) Dever de recusa:

O Grupo Manuel Champalimaud recusará iniciar relações de negócio ou realizar transacções ocasionais quando não obtenha ou a contraparte não forneça os elementos identificativos e os respectivos meios comprovativos previstos para a identificação e verificação da identidade do titular do capital da empresa com que inicie negócios ou onde se realize o investimento, seus representantes e beneficiários efectivos.



g) Dever de colaboração:

O Grupo Manuel Champalimaud assume o dever de colaborar, de forma pronta e cabal, nas diligências que se verificarem necessárias, após qualquer solicitação das autoridades competentes.

Nesse sentido, responderá, de forma completa, no prazo fixado e através de meio seguro, aos pedidos de informação efectuados pelas autoridades competentes.

h) Dever de não divulgação:

Em momento algum, o Grupo Manuel Champalimaud ou qualquer um dos seus Colaboradores poderá revelar aos Terceiros envolvidos de que foram ou serão realizadas comunicações às autoridades competentes ou que estão em curso investigações internas ou judiciais, salvo nos casos legalmente previstos.

i) Dever de conservação:

O Grupo Manuel Champalimaud deverá conservar todos os documentos referentes a obrigações de BC/FT pelo prazo de 7 anos desde a identificação do cliente ou do termo da Relação de Negócio, devendo os mesmos ser arquivados em suporte duradouro que permita fácil acesso e exame.

O Grupo Manuel Champalimaud deve registar todas as transacções realizadas em sistema informático.

j) Dever de formação:

A Direcção de *Compliance* promove a realização de formações adequadas no âmbito dos temas tratados na presente norma, com particular atenção aos colaboradores que na prossecução das suas funções se relacionem com Terceiros.



Existem determinados factores que poderão indiciar um risco elevado quanto ao cliente e aos quais o Grupo Manuel Champalimaud deverá atentar:

- (i) Clientes estrangeiros.
- (ii) Clientes com ligações a países com alto risco de corrupção ou de organizações criminosas.
- (iii) Pessoas politicamente expostas.
- (iv) O cliente tenta reduzir o valor da transacção para um valor específico, procurando subtrair a operação à aplicação das regras de BC/FT.
- (v) O cliente é mencionado em notícias com ligação a actividades ilícitas ou suspeito da prática de crimes.
- (vi) Cliente alvo de medidas restritivas da ONU e/ou da União Europeia.
- (vii) O cliente recusa fornecer os dados pessoais que o associe à propriedade de bens ou os dados do Beneficiário Efectivo.
- (viii) Transacções cujo pagamento é realizado através de terceiros intervenientes no processo.

6. Dever de identificação (KYC)

O Grupo Manuel Champalimaud deverá solicitar e conservar os elementos identificativos dos seus clientes e, bem assim, os meios comprovativos dos elementos de identificação, criando um processo de **Know Your Client (KYC)**.

No caso de pessoas singulares, deverão ser solicitados os seguintes elementos identificativos: fotografia, nome completo, assinatura, data de nascimento, nacionalidade constante do documento de identificação, tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação, NIF ou, quando não disponha de número de identificação fiscal, o número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente, profissão e entidade patronal, quando existam, endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal, naturalidade; e outras nacionalidades não constantes do documento de identificação.

No caso das pessoas colectivas ou de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica, deverão ser solicitados os seguintes elementos identificativos: denominação, objecto, morada completa da sede social e, quando aplicável, da sucursal ou do estabelecimento estável, bem como, quando diversa, qualquer outra morada dos principais locais de exercício da actividade, número de identificação de pessoa colectiva ou, quando não exista, número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente, identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5 /prct., identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão, país de constituição, Código CAE, código do sector institucional ou outro código de natureza semelhante, quando exista.

No caso dos representantes dos clientes, deverá ser solicitado o documento que habilita tais pessoas a agir em representação dos mesmos.

No caso de não serem apresentados os elementos identificativos supramencionados e os respectivos meios comprovativos, o Grupo Manuel Champalimaud obriga-se a recusar iniciar relações de negócio, realizar transacções ocasionais ou efectuar outras operações com o Cliente em apreço.

Caso a relação de negócio ou transacção ocasional envolva um factor que pode indiciar um risco elevado, conforme identificado no capítulo anterior, e o Grupo Manuel Champalimaud pretender continuar com a operação ou relação, deve ser realizada uma diligência reforçada, que pode incluir a obtenção de informação adicional, intervenção de um nível hierárquico superior e/ou a realização de uma monitorização sobre o cliente com uma periodicidade menor.

7. Comunicação de irregularidades

Caso o Colaborador identifique ou tenha conhecimento de algum elemento suspeito associado a uma operação realizada, ou que seja expectável que venha a ser realizada, por qualquer sociedade do Grupo Manuel Champalimaud, deve contactar imediatamente o *Compliance Officer*, podendo utilizar o e-mail compliance@manuelchampalimaud.pt.

Neste sentido, o Grupo Manuel Champalimaud dispõe de um canal de denúncia interna para a comunicação de denúncias e de irregularidades ocorridas nas Sociedades do Grupo em matéria de prevenção do BC/FT.

Adicionalmente, as comunicações de denúncia e irregularidades podem ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente, junto da Comissão de Ética, podendo o denunciante facultar a sua identificação ou manter-se no anonimato. Estas comunicações escritas de denúncia e irregularidades devem ser dirigidas para o seguinte endereço electrónico **etica@manuelchampalimaud.pt**, as quais serão apreciadas pela Comissão de Ética.

O Grupo Manuel Champalimaud garante a confidencialidade das comunicações realizadas, bem como os direitos dos denunciantes e dos denunciados.

O Grupo Manuel Champalimaud garante ainda que os denunciantes e todos aqueles que prestem informações no âmbito das investigações realizadas, que actuem legalmente, não serão prejudicados, a qualquer título, não sendo alvo de procedimentos disciplinares ou quaisquer medidas retaliatórias, a menos que actuem com dolo, designadamente prestando falsos testemunhos.

8. Monitorização

A Direcção de *Compliance*, através do *Compliance Officer*, é responsável pela devida monitorização da implementação da presente Política e dos seus controlos, sendo responsável por garantir que os clientes alvo das diligências do Grupo Manuel Champalimaud são devidamente monitorizados. Adicionalmente, a monitorização tem como objectivo garantir que as medidas necessárias são implementadas e estão alinhadas com as melhores práticas internacionais relacionadas com sistemas de gestão de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.



9. Responsável pelo cumprimento

O Grupo Manuel Champalimaud designa um responsável pelo cumprimento normativo, (*Compliance Officer*) que zelará pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT, e que reportará à Comissão Executiva.

Não obstante, cabe aos Administradores e Colaboradores do Grupo diligenciar pela aplicação das políticas, dos procedimentos e controlos, adoptando os actos necessários à sua concretização.

10. Divulgação e formação

A presente Política será disponibilizada aos titulares dos órgãos sociais e demais Colaboradores através da *Intranet* e entregue via *e-mail* ou formatos alternativos que sejam considerados necessários para chegar a todos os Colaboradores. Será igualmente disponibilizada a Terceiros que representem o Grupo Manuel Champalimaud ou que estabeleçam relações contratuais com qualquer uma das sociedades nele incluídas.

A presente Política está incluída no plano e programa de formação do Grupo Manuel Champalimaud, cuja frequência é obrigatória para todos os Administradores e Colaboradores.

11. Incumprimento

A violação de quaisquer regras estabelecidas na presente Política poderá impactar de forma prejudicial e causar danos ao Grupo Manuel Champalimaud e respectivos Administradores e Colaboradores

Adicionalmente, a violação destas regras é passível de consubstanciar infracção disciplinar e/ou ilícito criminal, sancionável, nos termos legais, com procedimento disciplinar e/ou criminal contra o infractor. Ocorrendo prejuízos para o Grupo Manuel Champalimaud resultantes dessa violação, o infractor será também civilmente responsável pelos prejuízos a que deu origem.

No caso de o incumprimento da Política envolver um Terceiro, além de este poder ser responsabilizado civil e/ou criminalmente, o Grupo Manuel Champalimaud poderá fazer cessar a relação contratual até então mantida entre as duas partes.

12. Protecção e tratamento de dados

O Grupo Manuel Champalimaud realiza o tratamento dos dados pessoais e dos respectivos meios comprovativos, necessário ao cumprimento dos deveres a que nesta matéria está vinculada, com o fim exclusivo de prevenção do BC/FT, adoptando as medidas de segurança necessárias para assegurar a efectiva protecção da informação e dos dados pessoais tratados, nos termos da legislação europeia e nacional.

13. Aprovação, publicitação e vigência

A presente Política é válida após aprovação em Conselho de Administração da Manuel Champalimaud SGPS, S.A.

A presente política entra em vigor e é aplicável a todo o Grupo Manuel Champalimaud, produzindo plenos efeitos, após a data da sua publicação.